



RELATÓRIO E PARECER DO RESPONSÁVEL PELA UCCI - SEGUNDO SEMESTRE, FECHANDO EXERCÍCIO DE 2025

REQUISITOS DO PRÓ-GESTÃO E ASPECTOS GERAIS DO IEP

Cumpre-nos, no exercício de nossas atribuições - definidas pela legislação local e superior, bem como pelo Plano de Trabalho/2025/26 - manter estreita relação proativa com os diversos segmentos da Administração Pública Municipal com o fim de dar efetividade à busca permanente de atendimento dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência e apoiar o Controle Externo (**Legislativo, TCE-RS e Ministério Público**) na sua missão institucional e o cidadão no exercício do Controle Social.

ÓRGÃO AUDITADO: IEP – Instituto Erechinense de Previdência

ASPECTOS AUDITADOS: Requisitos atinentes ao Programa Pró-Gestão – 2º semestre/2025
Análise de aspectos gerais e das Contas Anuais – Atos e fatos 2025

SERVIDORES RESPONSÁVEIS: - Conjunto dos servidores do IEP

SUPERIOR HIERÁRQUICO: - Renato Alencar Toso - Diretor-Presidente

PERÍODO DE VERIFICAÇÃO: - 02/01 a 31/03/2026

EQUIPE DE AUDITORIA:

- Irineo Gilson Rech – Contador da UCCI
- Odacir Raimondi – Administrador da UCCI
- Luciane Fachini Campesatto – Agente Executivo I da UCCI
- Servidores do IEP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente análise fundamenta-se no disposto nos artigos 31 e 70 a 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Resolução nº 936/2012 e demais legislações superiores pertinentes, bem como pelo **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015. VERSÃO 3.6 - Aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizada no dia 03/02/2025 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC nº 446, publicada no DOU do dia 21/02/2025, com vigência a partir de sua publicação.

Objetiva-se, também, atender Plano de Trabalho/2025 da Unidade Central do Sistema de Controle Interno bem como verificar efetividade dos controles setoriais implementados relativos a **Execução Orçamentária, Gestão dos Recursos Financeiros, Licitações e Contratos Administrativos e RPC – Regime de Previdência Complementar** e, neste caso, também a aderência aos requisitos mínimos da Certificação de **Nível II do Programa Pró-Gestão**.

O Sistema de Controle Interno Municipal foi instituído pela Lei Municipal nº 6.800/2021 e Decreto Regulamentar nº 5.190/2021.



1. Contextualização inicial sobre temas relacionados ao Programa Pró-Gestão – Nível II, vigente no IEP – Instituto Erechinense de Previdência

O **Pró-Gestão – Nível II, vigente no IEP – Instituto Erechinense de Previdência** é um programa voltado ao fortalecimento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com ênfase em governança, transparência, controles internos e conformidade. Seu objetivo é apoiar os gestores na adoção de boas práticas e no atendimento aos requisitos legais e operacionais aplicáveis.

O atendimento aos requisitos do **Pró-Gestão – Nível II** envolve a adoção e manutenção de práticas de gestão, governança, transparência e controle, visando ao aprimoramento contínuo do RPPS. Neste sentido, cabe destacar que o **Instituto Erechinense de Previdência (IEP)** mantém controle interno sistemático sobre a execução das ações e metodologias necessárias à manutenção da certificação **Pró-Gestão – Nível II**, inclusive com avanços que superam os requisitos mínimos estabelecidos. Essas práticas encontram-se incorporadas às rotinas dos servidores envolvidos, contribuindo para a continuidade e o aperfeiçoamento da gestão.

1.2- Metodologia

Na verificação dos quesitos relacionados ao **Programa Pró-Gestão**, considerando a consolidação das práticas já evidenciada em auditorias anteriores e a implementação dos requisitos necessários à certificação **Nível II**, constatou-se a manutenção das práticas previstas nos requisitos mínimos, bem como a adoção de metodologias que, em determinados aspectos, já se alinham às exigências estabelecidas para o **Nível III**.

Os requisitos já foram avaliados exaustivamente e retratados junto aos Papéis de Trabalho emitidos em exercícios anteriores, a exemplo dos PTs nº 07/2024; 10/2025 e 11/2025.

Na verificação das práticas vigentes no IEP, confrontadas com as disposições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, VERSÃO 3.6, observa-se atendimento dos requisitos propostos pelo Manual para a Certificação de Nível II.

No momento em que redigimos o presente documento, **já está em curso a preparação de uma auditoria pormenorizada**, revisando todos os quesitos propostos pelo novo Manual **VERSÃO 4.1**, com verificação em loco e checagem das publicações necessárias, em site do Instituto Erechinense de Previdência, para cumprir requisitos legais e de transparência, que terá redação final e publicação no mês de **julho de 2025**.



A nova auditoria versará sobre os seguintes aspectos, no mínimo, já considerando o Manual **VERSÃO 4.1** que decorre de deliberação da Comissão de Credenciamento e avaliação do Pró-Gestão RPPS com previsão de publicação em abril/2026:

1. *Elaboraremos uma contextualização Preliminar*
2. *Explicitaremos a Metodologia de Análise*
3. *Revisão da Aderência aos Requisitos – Certificação Nível II – Programa Pró-Gestão RPPS*

3.1. *Políticas e Controles Internos*

3.2. *Planejamento*

3.2.1. *Gestão Atuarial*

3.2.2. *Código de Ética*

3.2.2.1. *Pontos Fortes*

3.2.2.2. *Fragilidades e Oportunidades de Aperfeiçoamento*

3.2.3. *Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade*

3.2.4. *Política de Investimentos*

3.2.5. *Comitê de Investimentos*

3.2.6. *Transparência*

3.2.7. *Definição dos Limites de Alçada, com opinião acerca de melhorias a serem implementadas*

3.2.8. *Segregação das Atividades*

3.2.9. *Ouvidoria, com opinião acerca de melhorias a serem implementadas*

3.2.10. *Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo*

3.2.11. *Mandato, Representação e Recondução*

3.2.12. *Gestão de Pessoas*

3.3. *Educação Previdenciária*

4. *Elaboraremos uma Manifestação Final, com achados de auditoria, quando for o caso.*

2. Análises, Pareceres e manifestações emitidas pela UCCI no 2º Semestre de 2025

No segundo semestre de 2025 foram analisados 26 processos físicos de aposentadorias e Pensões, e emitidos os respectivos pareceres.



Foram analisados e assinados diversos retornos de Requisições do TCE-RS para fins de esclarecimentos de procedimentos nas concessões de Aposentadorias e Pensões.

Analisadas, também, remessas ao LICITACON, SIAPC e de documentação relativa a Prestação de Contas Anual ao TCE-RS, bem como remessas eletrônicas de Aposentadorias e Pensões.

No transcurso do 2º semestre foram feitas as devidas diligências, análises, questionamentos e relatos que estão compondo o presente Papel de Trabalho, referindo-se a atos e fatos relativos ao exercício de 2025 pertinentes a execução orçamentária, gestão financeira, das licitações e contratos administrativos e do Regime de Previdência Complementar.

O acompanhamento dessas áreas, também, permite verificar a regularidade dos procedimentos, a adequada aplicação dos recursos e a efetividade dos controles internos, além de identificar oportunidades de aprimoramento.

As licitações, que merecem especial atenção, e os contratos administrativos são acompanhados pelo IEP, mesmo que executadas legalmente por equipe do Executivo Municipal, com atenção à legalidade, economicidade, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos, buscando reduzir riscos e assegurar o cumprimento das obrigações contratadas.

O Regime de Previdência Complementar (RPC), instituído no Município pela Lei nº 6.871, de 24 de agosto de 2021, constitui importante instrumento para a sustentabilidade do sistema previdenciário e para a proteção previdenciária dos servidores públicos e está legalmente instituído e em execução.

3- LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO IEP/RPPS

03.1 – Legislação Municipal

O IEP – Foi instituído pela Lei nº 5.971, de 17 de agosto de 2015, entrando em vigor no dia 31 de dezembro de 2015. Sendo a referida Lei ajustada e atualizada conforme as necessidades apresentadas; com alterações importantes constantes nas Leis:

- » Lei complementar nº 091/2023;
- » Lei complementar nº 092/2023; e
- » Lei ordinária nº 7.328/2023.



Além das normativas estabelecidas pela Lei de Instituição do Fundo e alterações incluídas também no exercício de 2025, temos regras estabelecidas para assuntos específicos ou gerais, na Legislação Municipal em:

- 1) Leis Municipais.
- 2) Decretos.
- 3) Ordens de Serviço.
- 4) Resoluções.

03.02 – Legislação Federal

De forma a garantir o cumprimento de normas regulamentadoras; para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, garantir a regularidade previdenciária, as formas de auditoria dos regimes próprios e para definir regras gerais, deve ser observada vasta legislação imposta através do Ministério da Previdência Social:

- » Constituição federal 1988,
- » Emendas Constitucionais;
- » Leis;
- » Medidas Provisórias;
- » Decretos;
- » Portarias;
- » Resoluções;
- » Instruções Normativas;
- » Orientações Normativas, e
- » Outras pertinentes.

03.3 – Objetivo

O Instituto Erechinense de Previdência (IEP), foi criado por Lei, e é mantido na forma jurídica de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público interno, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Erechim-RS.

São beneficiários do IEP, as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, com os seguintes benefícios:



I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária comum;
- d) aposentadoria voluntária especial para segurados com deficiência;
- e) aposentadoria voluntária especial para segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais a saúde ou associação desses agentes; e
- f) aposentadoria voluntária especial para segurados professores.

II) Quanto ao dependente:

- a) quanto ao dependente, a pensão por morte.

04. DA RECEITA

04.1 – Das fontes da Receita

As fontes de financiamento do plano de custeio do Instituto Erechinense de Previdência (IEP), são as seguintes:

- a) Contribuição previdenciária, de servidores ativos de qualquer Órgão ou Poder do Município, incluídas autarquias e fundações, na razão de 14%, da totalidade da remuneração, de contribuição.
- b) Contribuição previdenciária, de servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer Órgão ou Poder do Município, incluídas autarquias e fundações, na razão de 14% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite de três salários-mínimos nacionais.
- c) Contribuição Previdenciária, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas autarquias e fundações, na razão de 14,88%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade de remuneração, dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada; conforme Lei nº 7.328/2023.
- d) Adicionalmente à contribuição patronal, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, incidente sobre a totalidade de remuneração, conforme previsto em lei: 6,88%.



- e) Receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais.
- f) Valores recebidos a título de compensação financeira.
- g) Valores aportados pelo Município.
- h) Dotações previstas no orçamento municipal.
- i) Quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

04.2 – Da Arrecadação.

BALANCETE DAS RECEITAS DE 01/01/2025 A 31/12/2025.

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	43.385.462,45
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	21.758.313,51
Contribuição do Servidor Ativo Civil – Principal	20.848.274,23
Contribuição do servidor Civil Inativo e pensionista - Principal	910.039,28
RECEITA PATRIMONIAL	15.931.019,86
REM. REC. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	3.172.942,28
Rem. Recursos do RPPS – Principal – Renda Fixa	1.485.784,25
Rem. Recursos do RPPS – Principal – Renda Variável	1.437.726,18
Rem. Recursos do RPPS – Principal – Renda Fixa – Taxa de administração	249.431,85
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	12.758.077,58
Juros de Títulos de Renda – Principal – Títulos Públicos	12.758.077,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.696.129,08
Restituições Diversas – Principal - RPPS	779,77
Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS - Principal	5.681.748,93
Compensação Financeira entre RPP'S - Principal	13.528,53
Outras Receitas	71,85
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	32.405.818,00
Cont. Intra. Patronal – Servidor Civil – Principal – Aliq. Normal	19.438.306,54
Cont. Intra. Patronal – Servidor Civil – Principal – Aliq. Suplementar	10.245.477,96
Cont. Intra. Patronal – Servidor Civil – Principal – Taxa de Administração	2.722.033,50
TOTAL	75.791.280,45



Conforme demonstrado, as receitas estão sendo arrecadadas em conformidade com as fontes de financiamento instituídas; e os recursos financeiros estão sendo aplicados conforme resultado demonstrado, seguindo limites legais estabelecidos e definido pelo Comitê de Investimentos.

05. DA DESPESA

05.1 – Da Utilização dos Recursos Previdenciários

As receitas auferidas para o Instituto de Previdência, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do Instituto Erechinense de Previdência (IEP), e para o custeio, utilizando-se da taxa de administração, destinada à manutenção do regime.

05.2 – Da Aplicação dos Recursos Previdenciários

BALANCETE DAS DESPESAS(IEP) 01/01/2025 Á 31/12/2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$ EMPENHADO	VALOR R\$ LIQUIDADO
<i>PREVIDÊNCIA SOCIAL - IEP</i>	26.370.876,69	26.368.195,97
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	25.394.850,95	25.394.850,95
Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada	22.405.938,69	22.405.938,69
Pensões do RPPS	1.073.310,88	1.073.310,88
Contribuição a Entidades Fechadas de Prev.	1.607,18	1.607,18
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1.180.522,71	1.180.522,71
Sentenças Judiciais	566.984,42	566.984,42
Obrigações patronais	166.487,07	166.487,07
<i>Outras Despesas Correntes</i>	827.213,74	824.533,02
Outros benefícios assistenciais	4.596,84	4.596,84
Diárias	27.635,68	27.635,68
Material de consumo	6.802,47	6.802,47
Passagens e despesas com locomoção	7.226,27	7.226,27
Serviços de consultoria	62.472,21	62.472,21
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	237.835,60	235.154,88
Serviços de tecnologia da informação	113.221,21	113.221,21
Auxílio-alimentação	32.737,50	32.737,50
Obrigações Tributárias e Contributivas	10.963,67	10.963,67



Auxílio-transporte	2.736,00	2.736,00
Depósitos Compulsórios - Pasep	288.911,10	288.911,10
Compensações a Regimes de Previdenciária	32.075,19	32.075,19
DESPESAS DE CAPITAL	148.812,00	148.812,00
Obras e instalações	0,00	0,00
Equipamentos e materiais permanentes	148.812,00	148.812,00
TOTAL	26.370.876,69	26.368.195,97

O Regime Próprio de Previdência Social administra os benefícios de aposentadoria e pensão por morte; sendo beneficiários, servidores efetivos e seus dependentes do Executivo, Legislativo, IEP e AGER.

O Exercício de 2025, encerrou com a seguinte quantidade de beneficiários e benefícios concedidos:

Benefício Previdenciário	Total em 31/12/2025	Valor dos benefícios em 2025 R\$
Aposentadorias	321 – inativos	22.405.938,69
Pensões	25 - pensões	1.073.310,88

06. FINANCEIRO

Os recursos financeiros do IEP, no encerramento do exercício de 2025, assim como em anos anteriores, estavam aplicados em Contas de Investimentos, conforme evolução demonstrada:

Evolução de recursos aplicados:

DATA	Valores aplicados
31/12/2017	45.598.961,94
31/12/2018	72.268.032,91
31/12/2019	103.252.151,04
31/12/2020	131.930.669,27
31/12/2021	155.058.228,93
31/12/2022	185.785.865,11
31/12/2023	236.657.655,60
31/12/2024	303.096.748,63
31/12/2025	373.744.626,64



As disponibilidades financeiras estão depositadas em contas distintas às do executivo e os recursos sendo aplicados conforme regrado pela legislação vigente.

06. LICITAÇÕES/CONTRATOS

Em 2025, a Autarquia (IEP), encaminhou processos formais de compras, para atender a demanda de serviços e estrutura física da entidade – dispensas e inexigibilidades; tendo contratações de serviços contínuos de anos anteriores em vigor, amparando a legalidade das aquisições.

07. RPC – Regime de Previdência Complementar

A reforma da previdência (EC 103/2019) tornou obrigatória a instituição de Regime de Previdência Complementar para novos servidores estatutários, limitando o valor da aposentadoria, pelo RPPS, ao teto do INSS e estabelecendo prazo para que os entes façam suas adequações, conforme segue:

“Art. 40. § 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.”

“Art. 9º § 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.”

Considerando a edição da Lei Municipal nº 6.871/2021, de 24/08/2021, que institui o RPC no âmbito do Município de Erechim e a seleção da entidade gestora, percebe-se o cumprimento por parte do Município em relação aos prazos de instituição e regular funcionamento antes do prazo final estabelecido pela EC 103/2019.

No transcorrer dos exercícios a partir de 2023, percebemos que além da instituição citada, temos a adesão de servidores que se enquadram e optam pela contribuição ao regime de previdência complementar (RPC).

Por fim, registramos que não foi identificada nenhuma ocorrência de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico nas atividades analisadas.



08. Demais disposições do artigo 4º, inciso III, alínea “d” da Resolução nº 1.134/2020

08.1- Regularidade e tempestividade das conciliações bancárias

Foram analisadas e conciliadas as contas bancárias pela entidade. Após a análise das conciliações bancárias, não foram identificadas irregularidades.

Quanto a tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas de forma periódica, rotineira de modo que garante e evidencia possíveis diferenças com solução de pronto, quando ocorrem, em curto espaço de tempo.

08.2- Da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos.

Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento digital da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, bem como pelos exercentes de mandato (Diretores). Nas amostragens que fizemos constatamos que está sendo atendida a legislação pertinente.

08.3- Da realização do inventário de bens patrimoniais móveis e de consumo, seus resultados e providências

O IEP tem servidores designados para o controle e guarda dos Bens Móveis e de Consumo, respeitando fidedignamente os inventários anuais em todos os ambientes.

Ainda assim, anualmente são designadas Comissões para levantamento físico de Bens Móveis e de Consumo e assim se fez em 2025.

A ata de encerramento tem relatos detalhados dos trabalhos realizados. Fez checagem detalhada de todos os bens do acervo de cada unidade administrativa e as variações ocorridas durante o exercício.

Não foram encontradas inconsistências.

08.4- Confiabilidade das demonstrações contábeis

Em seu conjunto não foram encontradas inconsistências nas demonstrações contábeis, sme, que merecessem abordagem.

Ao longo deste relatório este aspecto está analisado em diversos campos pertinentes as demonstrações contábeis e sua identidade com os fatos decorrentes do planejamento e execução orçamentária. Representam apropriadamente a posição Patrimonial e Financeira, o desempenho e o Fluxo de Caixa.



08.5- Cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo

As decisões do TCE são estritamente observadas, obedecidas as determinações legais pertinentes. Na consulta ao site do TCE-RS, encontramos decisões prolatadas no exercício de 2025, seguintes, considerando que as mesmas não expressam decisões a cumprir:

Processo	Órgão	Distribuído-Gabinete	Tipo	Gestores	Exercício	Data Último Andamento	Sit. Último Andamento	Data Última Decisão	Última Decisão	Ações
008061-0200/17-6	IEP - INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA	Renato Luis Jordan de Azeredo	Inativação	Renato Alencar Toso	2017-2017	16/04/2025	Arquivado	21/01/2025	• Registro do Ato • Sobrestamento	
021117-0200/24-6	IEP - INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA	Cezar Miola	Recurso de Embargos		2022-2022	01/07/2025	Arquivado	26/05/2025	• Correção • Provento • Reverter o julgamento das Contas para Regulares	

No processo nº 008061-0200/17-6 foi analisada a aposentadoria por invalidez permanente de Cristiane Denise Chiodi da Silva, no cargo de Técnica em Enfermagem, junto ao Executivo Municipal de Erechim, com fundamento no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

No curso do processo havia entendimento que havia dissonância da legislação municipal em relação às regras previdenciárias, culminando na fixação dos proventos utilizando limitador indevido, e que ensejaria negativa de registro ao ato ora examinado.

Entretanto, conforme observado pela Unidade Instrutiva, o expediente excedeu o prazo de 5 anos de tramitação estabelecido no âmbito do julgamento do Tema 445 pelo STF, fato que fundamentou o voto do Relator pelo reconhecimento do registro tácito, que resultou no seguinte entendimento e decisão:

A Primeira Câmara, por maioria, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide reconhecer o registro tácito da inativação de Cristiane Denise Chiodi da Silva, concedida através da Portaria n. 13/2017, de 20-03-2017 (Peça n. 549711), retificada pela Portaria n. 15/2021, de 06-04-2021 (Peça n. 3431323), pois ultrapassado o prazo máximo de cinco anos para apreciação por este Tribunal de Contas.

No processo nº 021117-0200/24-6 consta Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 000332-02.00/22-6 – Contas Ordinárias dos Administradores do Instituto Erechinense de Previdência – IEP no exercício de 2022, julgadas, inicialmente como Regulares, com ressalvas. Em conclusão, após vasta documentação comprobatória, arguiu não haver comprometimento das Contas, tampouco conduta comissiva ou omissiva grave, requerendo o acolhimento dos Embargos, julgando-se regulares as Contas de 2022, sem ressalvas.



Após trâmites legais o tribunal pleno assim se manifestou:

“O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, conhece deste Recurso de Embargos, interposto pelo Senhor Renato Alencar Toso (p.p. Advogados Fernando Bringhenti, OAB/RS n. 93.772, e Daniel Grossi, OAB/RS n. 73.717), Administrador do Instituto Erechinense de Previdência – IEP no exercício de 2022, uma vez presentes os requisitos que autorizam sua admissibilidade; e, no mérito, decide por seu provimento, a fim de julgar Regulares as Contas Ordinárias do Recorrente, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

PARECER - UCCI – Unidade Central de Controle Interno

Objetivando atender o legalmente disposto em legislação local e legislação superior, com base no conjunto de ações desenvolvidas e em processos próprios para análise do Conselho Fiscal, relatórios administrativos e contábeis, entendemos que o IEP, conforme determinado:

» Observa as normas de contabilidade legalmente instituídas; e a escrituração contábil do IEP é distinta da mantida pelo Tesouro Municipal. Assim sendo, é possível, através das demonstrações financeiras, visualizar a situação patrimonial e as variações ocorridas no exercício.

» A receita constituidora do IEP, segue o disposto em cálculo atuarial, adotado pela legislação municipal, com repasses em percentuais e datas conforme estabelecido.

» O investimento dos recursos não comprometidos, das fontes de receita, seguem a política de investimentos de recursos, aprovado pelo Conselho Deliberativo, definido pelo Comitê de Investimentos, contando com apreciação e fiscalização do Conselho Fiscal.

» Os investimentos efetuados, objetivaram um retorno equivalente a 9,78% (IPCA + 5,29 a.a.). Ao final do Exercício foi obtida uma rentabilidade de 11,77%, - atingindo um melhor desempenho que o projetado.

» Na saída de recursos para pagamento de despesas, percebe-se que estes estão sendo utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e para o custeio da entidade, onde não percebemos a existência de despesas geradas e/ou pagas em desconformidade aos objetivos do IEP.

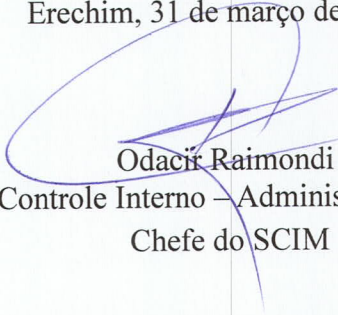
» Na concessão de benefícios previdenciários, sendo estes para segurados ou dependentes, durante o exercício de 2025, os requisitos estabelecidos estão sendo observados e, s.m.j., considerados adequados.



» Considerando que a gestão do RPPS é de responsabilidade de Autarquia, e a administração é composta por: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, pode-se observar/afirmar que possui servidores capacitados e atuantes, participando rotineiramente de cursos de formação e comprometidos para tomar decisões técnicas, administrativas e fiscais; gerando informações e serviços de qualidade, segurança e transparência aos segurados deste RPPS.

Diante da análise técnica das informações apresentadas e visando atender os critérios de conformidade, equilíbrio e transparência; não foram detectadas falhas que poderiam trazer prejuízo a administração da Autarquia, com isso essa Unidade de Controle Interno, emite **parecer favorável** acerca das Contas de Gestão, relativas ao exercício de 2025.

Erechim, 31 de março de 2026.


Odacir Raimondi

Técnico de Controle Interno – Administrador – CRA 072/O
Chefe do SCIM